



TERMO DE REFERÊNCIA

(À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA					
OBJETO:		Trata-se de contratação de empresa especializada para implantação, manutenção e substituição, quando necessário, de canteiros públicos em áreas urbanas no âmbito do Distrito Federal, incluindo os serviços de análise de solo, capina, adubação, aplicação de composto, calagem, escarificação, destorroamento, incorporação, nivelamento, plantio, transporte de mudas e composto, controle fitossanitário, replantio, correção de borda de canteiro, replantio e irrigação.			
NÚMERO DO PROCESSO:		00112-00026477/2024-61			
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	PELA	ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO

1. **INTRODUÇÃO**

A NOVACAP é uma empresa pública criada através da Lei nº 2874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5861/1974, constituída sob a forma de sociedade por ações, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, com personalidade jurídica própria, regida na forma da legislação e pelo Estatuto Social, e subsidiariamente pela Legislação das Sociedades por ações. Compete a NOVACAP, dentre outras responsabilidades, a execução de obras de infraestrutura urbana em todo o Distrito Federal, diretamente ou por contratos celebrados com entidades públicas ou privadas.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio do Departamento de Parques e Jardins cumpre, dentre outras, a grande missão de conservar e ampliar as áreas verdes de todo o Distrito Federal, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população do DF.

Dentre essas áreas verdes destacamos os canteiros ornamentais e centrais, os quais, além de embelezarem a cidade trazendo a ideia de antítese da cidade industrial, prestam diversos benefícios, como, por exemplo, o auxílio na infiltração de água da chuva no solo, diminuindo inundações e enchentes, melhoram a umidade do ar nos períodos secos do ano, auxiliam na redução de resíduos sólidos em suspensão no ar (poeira) e ampliam as áreas para lazer e convivência comunitária.

Este trabalho é executado continuamente desde 1991, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos seus habitantes. Nesse sentido não só a manutenção dessas áreas constituem ação de grande importância para manutenção da qualidade de vida como novas implantações também são necessárias devido ao crescimento populacional e surgimento de novas Regiões Administrativas.

Posto isso, é necessário a contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de canteiros ornamentais e centrais no âmbito do Distrito Federal.

2. **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para implantação, manutenção e substituição, quando necessário, de canteiros públicos em áreas urbanas no âmbito do Distrito Federal, incluindo os serviços de análise de solo, capina, adubação, aplicação de composto, calagem, escarificação, destorroamento, incorporação, nivelamento, plantio, transporte de mudas e composto, controle fitossanitário, replantio, correção de borda de canteiro, replantio e irrigação.

3. **JUSTIFICATIVA**

A implantação e manutenção do verde de Brasília foi um ato pioneiro. Na época da construção da Capital, não havia no país, tão pouco no Cerrado uma experiência similar, nem em escala reduzida comparativamente aos trabalhos desenvolvidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Os Canteiros Ornamentais se estabeleceram como elemento de grande importância para a elevação da qualidade de vida da população sendo marca fundamental da Capital do País.

A constante manutenção e ampliação dos canteiros ornamentais no Distrito Federal são de extrema importância, uma vez que além de embelezarem a cidade trazendo a ideia de antítese da cidade industrial, prestam diversos benefícios, como, por exemplo, o auxílio na infiltração de água da chuva no solo, diminuindo inundações e enchentes, melhoram a umidade do ar nos períodos secos do ano, auxiliam na redução de resíduos sólidos em suspensão no ar (poeira) e ampliam as áreas para lazer e convivência comunitária.

A manutenção e ampliação dos canteiros ornamentais são atividades essenciais, contínuas e permanentes que necessitam do emprego de técnica específica e de mão-de-obra especializada para que possam continuar beneficiando a população direta e indiretamente.

Ocorre que com o passar dos anos muitos empregados saíram da Companhia por meio do Plano de Demissão Voluntária - PDV ou se aposentaram e a mão de obra remanescente, a qual realizava o referido serviço, envelheceu, atualmente a Divisão de Implantação de Áreas Verdes conta com 12 funcionários da Novacap e 17 reeducandos do sistema prisional para manter uma média de 600 canteiros já implantados em diferentes localidades do DF e ainda, realizar a implantação de diversos projetos paisagístico demandados por diferentes órgãos do Distrito Federal, além das demandas internas atribuídas ao Departamento. . Portanto, a NOVACAP não possui em seu quadro de empregados, mão de obra suficiente para executar com qualidade a manutenção dos canteiros. Além disso, com a crescente expansão populacional e o surgimento de novas Administrações Regionais surge também a crescente demanda por implantação de área verde.

Diante deste cenário fez-se necessário a contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de canteiros ornamentais públicos no âmbito do Distrito Federal.

4. **CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO**

O quadro resumo abaixo apresenta as principais características do Procedimento Licitatório e da Contratação:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, manutenção e substituição, quando necessário, de canteiros públicos em áreas urbanas no âmbito do Distrito Federal, incluindo os serviços de análise de solo, capina, adubação, aplicação de composto, calagem, escarificação, destorroamento, incorporação, nivelamento, plantio, transporte de mudas e composto, controle fitossanitário, replantio, correção de borda de canteiro, replantio e irrigação.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	

De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X

JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

- o objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata de prestação de serviço de manutenção das áreas de jardinagem e paisagismo das regiões administrativas do Distrito Federal cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;
- o objeto da presente contratação é de natureza continuada. Tendo em vista se tratar de prestação de serviço essencial, a não contratação poderá acarretar na perda dos canteiros do Distrito Federal.
- o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação, visto que se trata de contratação de serviço de manutenção das áreas de jardinagem e paisagismo nas regiões administrativas do Distrito Federal;
- não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	Sim
Definida	Não

JUSTIFICATIVA: A demanda é estimada pelos setores do Departamento de Parques e Jardins que executam/fiscalizam o referido serviço. Tendo que os seres que compõe os canteiros são vivos, a manutenção destes depende do estado fitossanitário destes.

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: O objeto está parcelado em 11 (onze) lotes.				
a) NÃO HAVERÁ RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS em nenhum dos lotes, conforme prevê a legislação, desde que atendidas às exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital;				
b) NÃO HAVERÁ RESERVAS A ME E EPP: Tendo em vista a complexidade do objeto, não é vantajoso a divisão dos lotes atuais em subitens, portanto, o tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais será oferecido por meio da subcontratação compulsória. Dessa forma, visando atender a legislação vigente, será imposta, pela NOVACAP às CONTRATADAS a SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% do valor do objeto;				
c) Apenas será admitida a subcontratação da parcela referente aos serviços de plantio e da análise de solo, portanto a CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto a ela adjudicado.				

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, tendo em vista que não há vultuosas dimensões do objeto ou circunstâncias que exijam a associação entre empresas, além do que os serviços objeto deste procedimento devem coexistir dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada na prestação de serviços públicos como vem sendo aplicado em contratações anteriores.				

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Devido à natureza do objeto a ser contratado e o modo como este deverá ser executado, NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.				

SUBCONTRATAÇÃO	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA:				

a) NÃO HAVERÁ RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS em nenhum dos lotes, conforme prevê a legislação, desde que atendidas às exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital;

b) NÃO HAVERÁ RESERVAS A ME E EPP: Tendo em vista a complexidade do objeto, não é vantajoso a divisão dos lotes atuais em subitens, portanto, o tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais será oferecido por meio da subcontratação compulsória. Dessa forma, visando atender a legislação vigente, será imposta, pela NOVACAP às CONTRATADAS a SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% do valor do objeto;

c) Apenas será admitida a subcontratação da parcela referente aos serviços de plantio e da análise de solo, portanto a CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto a ela adjudicado.

LOTE 01	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 02	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 03	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 04	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 05	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 06	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 07	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 08	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 09	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 10	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 11	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EPP	SIM		NÃO	X

a) NÃO HAVERÁ RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS em nenhum dos lotes, conforme prevê a legislação, desde que atendidas às exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital;

b) NÃO HAVERÁ RESERVAS A ME E EPP: Tendo em vista a complexidade do objeto, não é vantajoso a divisão dos lotes atuais em subitens, portanto, o tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais será oferecido por meio da subcontratação compulsória. Dessa forma, visando atender a legislação vigente, será imposta, pela NOVACAP às CONTRATADAS a SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% do valor do objeto;

c) Apenas será admitida a subcontratação da parcela referente aos serviços de plantio e da análise de solo, portanto a CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto a ela adjudicado.

LOTES	VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO Conforme Composição (Doc. TOTAL R\$ 26.773.085,64)	% DO VALOR DO LOTE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL
LOTE 01	R\$ 7.018.585,23	26,22%
LOTE 02	R\$ 3.535.366,73	13,20%
LOTE 03	R\$ 3.860.927,23	14,42%
LOTE 04	R\$ 2.770.711,65	10,35%
LOTE 05	R\$ 1.483.962,65	5,54%
LOTE 06	R\$ 1.750.166,18	6,54%
LOTE 07	R\$ 1.328.769,24	4,96%
LOTE 08	R\$ 1.380.006,49	5,15%
LOTE 09	R\$ 1.331.239,63	4,97%
LOTE 10	R\$ 961.534,64	3,59%

LOTE 11	R\$ 1.351.815,98	5,05%
JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.		

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço (por lote)	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam condições que são suficientes para comprovar a qualificação técnica da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.	

4.1. Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

4.1.1. o objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata de prestação de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;

4.1.2. o objeto da presente contratação é de natureza continuada, visto que trata-se de serviço essencial;

4.1.3. o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação, visto que se trata de contratação de serviço de implantação e manutenção de canteiros ornamentais nas regiões administrativas do Distrito Federal;

4.1.4. Não se trata de contratação de mão de obra exclusiva;

4.1.5. a demanda foi estimada pelos setores da Novacap com base no Estudo Técnico;

4.1.6. Tendo em vista que o objeto em questão é divisível, foi proposto o parcelamento em onze lotes, assim distribuídos: Lotes 01, R\$ 7.018.585,23, Lote 02, R\$ 3.535.366,73, Lote 03, R\$ 3.860.927,23, Lote 04 R\$ 2.770.711,65, Lote 05, R\$ 1.483.962,65, Lote 06 R\$ 1.750.166,18, Lote 07, R\$ 1.328.769,24, Lote 08, R\$ 1.380.006,49, Lote 09, R\$ 1.331.239,63, Lote 10, R\$ 961.534,64 e Lote 11 R\$ 1.351.815,98, abrindo a possibilidade de contratação de mais de uma empresa, procurando-se evitar que a Administração Pública fique sujeita a um único contratado. Não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas em nenhum dos lotes, conforme prevê a legislação, desde que atendidas às exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital. Tendo em vista a complexidade do objeto, não é vantajoso a divisão dos lotes atuais em subitens, portanto, o tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais será oferecido por meio da subcontratação compulsória. Dessa forma, visando atender a legislação vigente, será imposta, pela NOVACAP às CONTRATADAS a SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% do valor do objeto, sendo apenas admitido a subcontratação da parcela referente aos serviços de plantio e da análise de solo, portanto a CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto a ela adjudicado.

4.1.7. A licitação se dará por Pregão Eletrônico o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e as disposições deste documento e do Edital.

4.1.8. Serão obedecidas as disposições dos Art. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

4.1.9. Não será permitida a participação de consórcio tendo em vista que os serviços são indissociáveis e que carecem de prestação simultânea .

4.1.10. Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

4.1.11. Será imposta pela NOVACAP às CONTRATADAS a SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% do valor do objeto, sendo apenas admitido a subcontratação da parcela referente aos serviços de plantio e da análise de solo, portanto a CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto a ela adjudicado.

4.1.12. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 26.773.085,64

4.1.13. O orçamento não sigiloso tem previsão no Art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que *"O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas."* Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.

4.1.14. O modo de disputa será aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.

4.1.15. O critério de julgamento da Licitação será o de menor preço, visto que a qualidade do serviço a ser prestado pela(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) está garantida no Item "Índice de Medição de Resultado" desse Termo de Referência. O não atendimento da totalidade ou de parte desse item implicará na recusa ou glosa no pagamento do serviço, não acarretando qualquer tipo de ônus para a NOVACAP, portanto entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.

5. FUNDAMENTO LEGAL

A execução do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

1. Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);
2. Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
3. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
4. Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
5. Lei nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
6. Lei nº 9.069/1995 (Art. 28 - Reajuste anual);
7. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
8. Lei nº 6.128/2018 (Trabalho para pessoas em situação de rua);
9. Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
10. Decreto nº 8.945/2016 (Dispõe, no âmbito federal, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
11. Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços);
12. Lei Distrital nº 4.611/2011 (Dispõe sobre tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
13. Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
14. Decreto Distrital nº 37.967/2017 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
15. Acórdão 1502/2018 Plenário TCU (divulgação obrigatória do orçamento de referência);
16. Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento);
17. Decisão Normativa nº 02/2012 TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros);
18. Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);
19. Instrução Normativa de Reequilíbrio 367/2020 (109524969);
20. Instrução Normativa de Atestado de Capacidade Técnica (109524585);
21. Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
22. Lei Complementar nº 147/2017 (Altera Lei Complementar nº 123/2006);
23. Lei Complementar nº 155/2016 (Altera Lei Complementar nº 123/2006);
24. Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispões sobre a implementação de Programa de Integridade);
25. Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal);
26. Decreto Distrital nº 40.388/2020 (Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade);
27. Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF (Regra do Parcelamento do objeto e da subcontratação);
28. Decisão do TCDF nº 1.755/2017 TCDF (Admite o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica);
29. DECRETO Nº 4.074, DE 4 DE JANEIRO DE 2002 (Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.);
30. Resolução RE nº 41 de 08/01/15 (DOU de 09/01/15). Retificada na Seção 1 do DOU nº 52, de 18/03/15- ANVISA (Autorização uso de formicida);
31. Instrução Normativa- IN nº 167, de 12/08/22 (DOU de 17/08/22)- ANVISA (Autorização uso de inseticida).
32. Instrução Normativa - IN nº 240, de 01/08/23 (DOU de 02/08/23)- ANVISA (Autorização uso de moluscicida).

6. DEFINIÇÕES E SIGLAS

São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela PROPONENTE de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa contratada.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL DO CONTRATO: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP.

IMR: Índice de Medição de Resultado.

PREÇO UNITÁRIO: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

6.1. SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PDV: Plano de Demissão Voluntária

7. DOCUMENTOS TÉCNICOS

7.1. A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

7.2. Doc. SEI/GDF 157677041 - Estudo Técnico Preliminar;

7.3. Doc. SEI/GDF 157677208 - Estimativa de Custo e Orçamento com Desoneração;

7.4. Doc. SEI/GDF 157677214 - Estimativa de Custo e Orçamento sem Desoneração;

7.5. Doc. SEI/GDF 155858982 - Cronograma Físico - Financeiro com Desoneração;

7.6. Doc. SEI/GDF 157677206 - Cronograma Físico - Financeiro sem Desoneração;

7.7. Doc. SEI/GDF 157677199 - BDI com Desoneração;

7.8. Doc. SEI/GDF 157677200 - BDI sem Desoneração e

7.9. Doc. SEI/GDF 161184256 - Matriz de Risco

7.10. As especificações técnicas dispostas no presente termo e nos documentos listados no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" deverão ser obrigatoriamente seguidas pela empresa CONTRATADA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

8. IMPLANTAÇÃO DE CANTEIROS:

8.1. A implantação de canteiros englobará as seguintes atividades:

8.2. **Análise laboratorial:** A análise de solo é o principal instrumento para o diagnóstico da fertilidade do solo, permite identificar a presença de acidez e de elementos tóxicos para as plantas, permitindo a recomendação das quantidades de adubos e calcário. É importante que toda recomendação de adubação e calagem seja orientada pela análise do solo, uma vez que somente a partir dela é possível determinar a disponibilidade dos nutrientes e a quantidade de corretivos e adubos necessários para o bom desenvolvimento e longevidade da cultura. Ao utilizar a quantidade e produto correto é possível reduzir os impactos ambientais causados pela adubação em excesso bem como evitar a troca de um canteiro inteiro por falta ou excesso de nutrientes.

8.2.1. Tendo em vista que não há dados sobre o solo do local, será necessário proceder a análise química completa. A coleta da amostra para a análise deverá ser feita, preferencialmente, na época de seca e previamente ao plantio.

8.2.2. A coleta de solo para análise não poderá ser feita após aplicação de fertilizantes e não poderá incluir resto vegetais de nenhuma natureza.

8.2.3. Deve ser realizada 1 análise por canteiro por ano.

8.2.4. A análise deve ser feita da seguinte forma:

8.2.5. EM CADA ANÁLISE, ou seja, em cada canteiro, devem ser coletadas 5 amostras de solo em pontos aleatórios.

8.2.6. As 5 amostras coletadas devem ser despejadas em um balde, misturadas e retirada uma fração de solo, a qual deverá ser encaminhada para a análise.

8.2.7. A coleta das amostras poderão ser feitas de 2 (duas) formas:

8.2.8. Forma 01 (um): Para cada coleta de amostra: abra uma cova em forma de cunha, com cerca de 17 a 20 cm de profundidade. Após, retire toda a terra de dentro e deixe de lado. Com uma pá coletar um punhado de terra retirada da cova e colocar no balde. Após misturadas as 5 amostras de coleta de solo no balde, retirar uma porção e encaminhar para análise.

8.2.9. Forma 02 (dois): Para cada coleta de amostra: a amostra também pode ser tirada com um trado. Neste caso, para cada local de coleta, introduza o trado no solo até a profundidade de 17 a 20 cm e retire-o do solo sem torcer. Coloque a terra contida no interior do trado no balde. Após misturadas as 5 amostras de coleta de solo, retirar uma porção e encaminhar para análise.

8.2.10. A porção final da coleta de solo, a qual será encaminhada para análise, deverá ter em torno de 500 gramas.

8.3. **Limpeza:** limpeza mecanizada com retroescavadeira visando a retirada da camada superficial do solo e dos espécimes vegetais, caso houver, com vistas a preparar o local para preparo e implantação do canteiro. Os restos vegetais deverão ser transportados por basculante para ao SLU.

8.4. **Combate de formiga:** Para o combate às formigas cortadeiras, serão utilizadas iscas formicidas granuladas, de ingrediente ativo sulfluramida, na concentração de 0,3% devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA e pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, por meio de Avaliação de Eficiência Agroeconômica.

8.4.1. Dosagem: 10g/m² de terra solta do formigueiro.

8.4.2. Estima-se que, em média, 0,5 % da área total necessite de controle de formigas ao longo do período de implantação devendo o combate ser realizado de acordo com as necessidades de supressão da infestação, ao limite de 2 (duas) aplicações mensais. Posto isso será prevista duas aplicações mensais, contudo, será demandada da contratada conforme necessidade tendo em vista ser necessidade imprevisível.

8.4.3. Aplicação:

8.4.4. Em áreas sem acesso de humanos e animais, aplicar o produto diretamente da embalagem sem contato manual, ao longo do carreiro e próximo do olheiro. Não colocar as iscas dentro do olheiro, pois o produto deve ser carregado pelas formigas.

8.4.5. No caso do produto acondicionado em saquinhos de 5g e 10g, distribuir uma quantidade correspondente de saquinhos ao longo do carreiro ou trilhas próximos aos olheiros ativos, em função da dose calculada em relação a área de terra solta do formigueiro. As formigas cortarão os saquinhos e carregarão as iscas para dentro do formigueiro.

8.4.6. Em áreas onde há acesso de humanos e animais, visando aumentar a segurança, a aplicação do produto ocorrerá por meio de porta iscas apropriados, de modo a impedir que o mesmo fique exposto a outros organismos que não as formigas.

8.4.7. Limitações ao uso:

8.4.8. Não aplicar o produto em dias chuvosos ou com prenúncio de chuvas, bem como em solo muito úmido.

8.4.9. Uso de equipamentos de proteção individual.

8.4.10. Atendendo as recomendações dos principais fabricantes de iscas granuladas para controle de formigas cortadeiras, durante o manuseio e aplicação do produto o funcionário deverá usar sempre:

8.4.11. Macacão com mangas compridas ou vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo e sapatos fechados.

8.4.12. Touca.

8.4.13. Luvas impermeáveis e de proteção apropriadas resistentes a produtos químicos.

8.4.14. Óculos protetores.

8.4.15. Máscara com filtro para pó.

8.5. **Adubação (orgânica, química e química de cobertura): APENAS APÓS A ANÁLISE DE SOLO** será possível indicar os produtos mais adequados para adubação e correção de solo, contudo, para fins de elaboração orçamentária serão utilizados os quantitativos indicados a seguir, conforme Norma Técnica de Gramados e Canteiros Ornamentais (SEI N° 121288492). A análise de solo prevenirá tanto o uso incorreto de adubação como até mesmo o uso desnecessário.

8.5.1. Fazer adubação orgânica e química, com os nutrientes mais utilizados nas adubações minerais para espécies ornamentais.

8.5.2. Para se obter os melhores resultados com o uso de fertilizantes, o adubo deve ser aplicado de forma uniforme e bastante cautelosa, a incorporar a terra para garantir bom aproveitamento, sem causar danos às raízes ou até morte da muda devido à concentração salina. O ideal é esperar pelo menos um dia após a aplicação do adubo antes de efetuar o plantio, principalmente nas espécies mais sensíveis.

8.5.3. A aplicação de adubos orgânicos em plantios de canteiros ornamentais é uma prática necessária ao bom desenvolvimento e qualidade dos canteiros ornamentais, são capazes de incorporar a matéria orgânica e favorecer a ação de microrganismos no solo. Devem ser utilizados, devidamente compostados, pois potencializam os efeitos da adubação mineral.

8.5.4. No caso de ausência da análise de solo, por motivo intempestivo previamente justificado e aceito pela contratante, deverá ser utilizado as formulações indicadas na Norma Técnica de Gramados e Canteiros Ornamentais (SEI N° 121288492).

8.6. **Adubação química: APENAS APÓS A ANÁLISE DE SOLO** será possível indicar os produtos mais adequados para adubação e correção de solo, contudo, para fins de elaboração orçamentária serão utilizados os quantitativos indicados a seguir, conforme Norma Técnica de Gramados e Canteiros Ornamentais (SEI N° 121288492). De acordo com a Norma técnica, no pré-plantio, por metro quadrado a formulação abaixo:

8.6.1. Formulação granulada 5-25-15, 100 g/m² ou equivalente que assegure um nível de 50 kg de N, 250 kg de P₂O₅, 150 kg de K₂O por hectare.

8.6.2. A distribuição do adubo químico ocorrerá por meio manual (a lanço) ou por meio mecânico mecânica (distribuidores).

8.6.3. A homogeneização e a aplicação deverão ser realizada na presença da fiscalização do DPI/DC/NOVACAP, atendendo os quantitativos recomendados.

8.7. **Adubação química de cobertura: APENAS APÓS A ANÁLISE DE SOLO** será possível indicar os produtos mais adequados para adubação e correção de solo, contudo, para fins de elaboração orçamentária serão utilizados os quantitativos indicados a seguir, conforme Norma Técnica de Gramados e Canteiros Ornamentais (SEI N° 121288492).

8.7.1. Para canteiros ornamentais, recomenda-se uma cobertura aos 20 dias do plantio e aos 45 dias do plantio, utilizando-se 20 gramas do adubo de formulação N-P-K, 20-00-20 por metro quadrado.

8.7.2. Após a adubação química de cobertura, a área deverá ser irrigada com o fim de evitar a queima das folhas, bem como favorecer a absorção dos nutrientes, evitando que o nitrogênio volatilize.

8.7.3. As duas aplicações da adubação de cobertura deverão ser realizadas na presença da fiscalização do DPI/DC/NOVACAP, atendendo os quantitativos recomendados, e serão indicados de acordo com a análise de solo.

8.8. **Adubação orgânica:** A critério do DPI/DC/NOVACAP, será indicado um adubo na dosagem de 300g/m².

8.9. **Calagem: APENAS APÓS A ANÁLISE DE SOLO** será possível indicar os produtos mais adequados para adubação e correção de solo, contudo, para fins de elaboração orçamentária serão utilizados os quantitativos indicados a seguir, conforme Norma Técnica de Gramados e Canteiros Ornamentais (SEI N° 121288492).

8.9.1. Para a calagem deve ser utilizado calcário dolomítico PRNT 95%, à razão de 300 gramas por metro quadrado.

8.9.2. Posto isso, é necessário reforçar que só é possível indicar as formulações para adubação e correção de solo após a análise de solo, portanto, todas as formulações indicadas acima serão utilizados para composição orçamentária e ainda, na falta de análise de solo, por motivos de intempestividade e devidamente justificado e aceito pela contratante, deverá ser utilizado as formulações constantes na Norma Técnica de Gramados e Canteiros Ornamentais (SEI N° 121288492).

8.10. **Aplicação de gesso agrícola, utilizando 200g/m²**

8.11. **Aplicação de fósforo + nutrientes (yoorin ou similar) de 100g/m²**

8.12. **Escarificação, incorporação e destorroamento mecanizado:** Consiste em revolver a terra a uma profundidade de até 20 cm, junto com o adubo para que este seja incorporado ao solo, quando houver a necessidade, bem como quebrar os torrões quando houver. O processo deverá ser realizado manualmente.

8.13. **Composto:** o composto, quando necessário, será fornecido pela Contratante e deverá ser aplicado conforme cronograma. A contratante deverá providenciar transporte para apanhar composto nas dependências do Viveiro.

8.14. **Nivelamento:** O nivelamento do solo consiste em aplainar o terreno, visando harmonizar o perfil, evitar bolsões ou bacias que acumulem águas, bem como amenizar desníveis. Para este caso a utilização de ferramentas manuais demonstra ser mais seguro, considerando o tamanho dos canteiros e o de sistema de irrigação.

8.15. **Plantio:** é o plantio propriamente dito, as mudas que comporão cada canteiro serão fornecidas pelos Viveiros do Departamento de Parques e Jardins, contudo, o transporte do Viveiros até os canteiros deverá ser realizado pela contratada. É obrigação da contratada realizar o transporte das mudas em caminhão, o qual poderá ter modificações (uso de prateleiras, divisórias entre outros acessórios) que se fizerem necessárias para aumentar a eficiência no transporte, à critério da contratada sem ônus a contratante.

8.16. **Replantio:** as espécies que por ventura, não sobreviveram na área, visando manter o perfeito stand da espécie plantada conforme orientação da fiscalização do Departamento de Parques e Jardins. No caso de perda de todo o canteiro, deveser realizado o plantio de toda a área. As mudas serão fornecidas pelos Viveiros I e II do Departamento de Parques e Jardins.

8.17. **Irrigação:** A irrigação é a técnica de fornecimento de água em quantidade suficiente para suprir as necessidades hídricas da planta, em especial na época da seca. A frequência de irrigação será tratada em item próprio.

8.17.1. Para realização da irrigação serão utilizados caminhões pipas devidamente regulamentados conforme legislação vigente e conforme descrito no presente Estudo Técnico sendo necessário o uso de 3 litros de água por metro quadrado irrigado.

8.17.2. Para o alcance de toda área, bem como diminuição do efeito jato ao solo (causador de escorrimento de solo, remoção de placas e exposição de raízes) deverão ser utilizadas técnicas e mangueiras suficientes à abrangência da área.

8.17.3. Na hipótese da Contratada executar a irrigação de forma incorreta (causando escorrimento de solo, remoção de placas e exposição de raízes) a empresa contratada deverá recompor a área, sem ônus a contratante.

8.17.4. Havendo recorrências frequentes de irrigação manejada incorretamente, a empresa contratada será notificada e posteriormente sofrerá sanções, conforme o Regulamento de licitações e Contratos da NOVACAP em vigência.

8.17.5. A oferta de água parcial, com volume inferior à capacidade de campo, bem como o não oferecimento de água, ensejará em glosa e sanções à empresa contratada.

8.17.6. **VALE RESSALTAR QUE APÓS IMPLANTADOS, OS CANTEIROS PASSARÃO A RECEBER O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, DE FORMA A CONCRETIZAR A AMPLIAÇÃO EFETIVA DOS NOVOS CANTEIROS.**

9. **MANUTENÇÃO DE CANTEIROS:**

9.1. A manutenção dos canteiros é realizada, em média, 3 (três) vezes no ano e envolverá as seguintes atividades:

9.2. **Análise de solo:** será realizado mesma metodologia indicada no item 8.2.

9.3. **Capina:** Capina manual das mudas que finalizaram o ciclo de vida, com retirada das ervas daninhas, restos vegetais e solo impróprio, quando houver. Os restos vegetais, quando aproveitados, deverão transportados para o Viveiro II da NOVACAP. Contudo, caso não haja possibilidade de aproveitamento, devido ao ataque de pragas por exemplo, deverá ser transportado ao SLU.

9.4. **Combate à pragas:** combate a formigas, cupins, lesmas e cochonilhas.

9.5. **Controle de formigas:** Para o combate às formigas cortadeiras, serão utilizadas iscas formicidas granuladas, de ingrediente ativo sulfluramida, na concentração de 0,3% devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA e pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, por meio de Avaliação de Eficiência Agroeconômica.

9.5.1. Dosagem: 10g/m²de terra solta do formigueiro.

9.5.2. Estima-se que, em média, 0,5 % da área total necessite de controle de formigas ao longo do período de implantação devendo o combate ser realizado de acordo com as necessidades de supressão da infestação, ao limite de 2 (duas) aplicações mensais. Posto isso será prevista duas aplicações mensais, contudo, será demandada da contratada conforme necessidade tendo em vista ser necessidade imprevisível.

9.5.3. Aplicação:

9.5.4. Em áreas sem acesso de humanos e animais, aplicar o produto diretamente da embalagem sem contato manual, ao longo do carreiro e próximo do olheiro. Não colocar as iscas dentro do olheiro, pois o produto deve ser carregado pelas formigas.

9.5.5. No caso do produto acondicionado em saquinhos de 5g e 10g, distribuir uma quantidade correspondente de saquinhos ao longo do carreiro ou trilhas próximos aos olheiros ativos, em função da dose calculada em relação a área de terra solta do formigueiro. As formigas cortarão os saquinhos e carregarão as iscas para dentro do formigueiro.

9.5.6. Em áreas onde há acesso de humanos e animais, visando aumentar a segurança, a aplicação do produto ocorrerá por meio de porta iscas apropriados, de modo a impedir que o mesmo fique exposto a outros organismos que não as formigas.

9.5.7. Limitações ao uso:

9.5.8. Não aplicar o produto em dias chuvosos ou com prenúncio de chuvas, bem como em solo muito úmido.

9.5.9. Uso de equipamentos de proteção individual.

9.5.10. Atendendo as recomendações dos principais fabricantes de iscas granuladas para controle de formigas cortadeiras, durante o manuseio e aplicação do produto o funcionário deverá usar sempre:

9.5.11. Macacão com mangas compridas ou vestimenta de segurança para proteção de todo o corpo e sapatos fechados.

9.5.12. Touca.

9.5.13. Luvas impermeáveis e de proteção apropriadas resistentes a produtos químicos.

9.5.14. Óculos protetores.

9.5.15. Máscara com filtro para pó.

9.6. **Controle de cupins:** O controle aos cupins montículos ocorrerá de forma manual, utilizando ferramentas como picaretas, enxades, pás e enxadas.

9.6.1. Estima-se que em média, 0,125 % da área total necessite de controle de cupins ao longo do período de implantação estimado, devendo o combate ser realizado de acordo com as necessidades de supressão da infestação, ao limite de 1 (uma) intervenção mensal.

9.6.2. A intervenção consiste em o destorroamento da parte aérea do cupinzeiro e da parte subterrânea a uma profundidade de até 1 (um) metro, visando erradicar a rainha.

9.6.3. **TODOS OS CONTROLES FITOSSANITÁRIOS DEVEM SER FEITOS APENAS NA PRESENÇA E COM INSTRUÇÃO DE EMPREGADO DA NOVACAP POR SE TRATAR DE ÁREA PÚBLICA E TODOS OS PRODUTOS DEVEM SER DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO- MAPA E PELO IBAMA- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.**

9.6.4. Para o controle de pragas somente poderão ser utilizados produtos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA e pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de acordo com o DECRETO Nº 4.074, DE 4 DE JANEIRO DE 2002, por meio de Avaliação de Eficiência Agroeconômica, autorizados para utilização em áreas urbanas. Por essa razão, vale ressaltar que, no mercado existem produtos registrados pelo Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), identificados pela sigla "NA" como agrotóxicos de uso Não-Agrícola. Porém, essa identificação, não significa a autorização da utilização de tais produtos em área urbana, conforme decreto DECRETO Nº 44.689, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

9.6.5. Na necessidade de qualquer controle fitossanitário, contratada deverá informar à contratante, antes de executar o combate.

9.7. **Replântio:** reposição das mudas que por ventura, não sobreviveram na área, visando manter o perfeito stand da espécie plantada conforme orientação da fiscalização da NOVACAP. No caso de perda de todo o canteiro, deverá ser realizado o plantio de toda a área. As mudas serão fornecidas pelos Viveiros I e II da Novacap.

9.8. **Roçada:** roçar a borda, 1 metro, dos canteiros com máquina costal. A atividade de roçada de borda é realizada, em média, 18 vezes no ano.

9.9. **Irrigação:** A irrigação é a técnica de fornecimento de água em quantidade suficiente para suprir as necessidades hídricas da planta, em especial na época da seca. A frequência de irrigação será tratada em item próprio.

9.9.1. Para realização da irrigação serão utilizados caminhões pipas devidamente regulamentados conforme legislação vigente e conforme descrito no presente Estudo Técnico sendo necessário o uso de 3 litros de água por metro quadrado irrigado.

9.9.2. Para o alcance de toda área, bem como diminuição do efeito jato ao solo (causador de escorrimento de solo, remoção de placas e exposição de raízes) deverão ser utilizadas técnicas e mangueiras suficientes à abrangência da área.

9.9.3. Na hipótese da Contratada executar a irrigação de forma incorreta (causando escorrimento de solo, remoção de placas e exposição de raízes) a empresa contratada deverá recompor a área, sem ônus a contratante.

9.9.4. Havendo recorrências frequentes de irrigação manejada incorretamente, a empresa contratada será notificada e posteriormente sofrerá sanções, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP em vigência.

9.9.5. A oferta de água parcial, com volume inferior à capacidade de campo, bem como o não oferecimento de água, ensejará em glosa e sanções à empresa contratada.

9.9.6. Tendo em vista que a sobrevivência dos canteiros dependem de diversos fatores é natural e comum a necessidade de fazer a troca total ou parcial de algum canteiro. Por ser uma atividade que tem um rito que não envolve todas as atividades da manutenção será tratado em item próprio.

10. **SUBSTITUIÇÃO DE CANTEIRO:**

10.1. A substituição dos canteiros é realizada, em média, também 3 (três) vezes no ano.

10.2. **Capina:** Capina manual das mudas que finalizaram o ciclo de vida, com retirada das ervas daninhas, restos vegetais e solo impróprio, quando houver. Os restos vegetais, no contexto de substituição deverão ser transportado integralmente para o Viveiro com caminhão basculante. Estima-se que o material vegetal retirado terá em média 100 kg/m³ e altura média de 40 cm.

10.3. **Adubação (orgânica, química e química de cobertura): APENAS APÓS A ANÁLISE DE SOLO** será possível indicar os produtos mais adequados para adubação e correção de solo, contudo, para fins de elaboração orçamentária serão utilizados os quantitativos indicadas a seguir, conforme Norma Técnica de Gramados e Canteiros

Ornamentais (SEI N° 121288492). A análise de solo prevenirá tanto o uso incorreto de adubação como até mesmo o uso desnecessário.

10.3.1. Fazer adubação orgânica e química, com os nutrientes mais utilizados nas adubações minerais para espécies ornamentais.

10.3.2. Para se obter os melhores resultados com o uso de fertilizantes, o adubo deve ser aplicado de forma uniforme e bastante cautelosa, a incorporar a terra para garantir bom aproveitamento, sem causar danos às raízes ou até morte da muda devido à concentração salina. O ideal é esperar pelo menos um dia após a aplicação do adubo antes de efetuar o plantio, principalmente nas espécies mais sensíveis.

10.3.3. A aplicação de adubos orgânicos em plantios de canteiros ornamentais é uma prática necessária ao bom desenvolvimento e qualidade dos canteiros ornamentais, são capazes de incorporar a matéria orgânica e favorecer a ação de microrganismos no solo. Devem ser utilizados, devidamente compostados, pois potencializam os efeitos da adubação mineral.

10.3.4. No caso de ausência da análise de solo, por motivo intempestivo previamente justificado e aceito pela contratante, deverá ser utilizado as formulações indicadas na Norma Técnica de Gramados e Canteiros Ornamentais (SEI N° 121288492).

10.4. **Adubação química: APENAS APÓS A ANÁLISE DE SOLO** será possível indicar os produtos mais adequados para adubação e correção de solo, contudo, para fins de elaboração orçamentária serão utilizados os quantitativos indicadas a seguir, conforme Norma Técnica de Gramados e Canteiros Ornamentais (SEI N° 121288492).

10.4.1. Para canteiros ornamentais, recomenda-se uma cobertura aos 20 dias do plantio e aos 45 dias do plantio, utilizando-se 20 gramas do adubo de formulação N-P-K, 20-00-20 por metro quadrado.

10.4.2. Após a adubação química de cobertura, a área deverá ser irrigada com o fim de evitar a queima das folhas, bem como favorecer a absorção dos nutrientes, evitando que o nitrogênio volatilize.

10.4.3. As duas aplicações da adubação de cobertura deverão ser realizadas na presença da fiscalização do DPJ/DC/NOVACAP, atendendo os quantitativos recomendados, e serão indicados de acordo com a análise de solo.

10.5. **Adubação química de cobertura: APENAS APÓS A ANÁLISE DE SOLO** será possível indicar os produtos mais adequados para adubação e correção de solo, contudo, para fins de elaboração orçamentária serão utilizados os quantitativos indicadas a seguir, conforme Norma Técnica de Gramados e Canteiros Ornamentais (SEI N° 121288492).

10.5.1. Para canteiros ornamentais, recomenda-se uma cobertura aos 20 dias do plantio e aos 45 dias do plantio, utilizando-se 20 gramas do adubo de formulação N-P-K, 20-00-20 por metro quadrado.

10.5.2. Após a adubação química de cobertura, a área deverá ser irrigada com o fim de evitar a queima das folhas, bem como favorecer a absorção dos nutrientes, evitando que o nitrogênio volatilize.

10.5.3. As duas aplicações da adubação de cobertura deverão ser realizadas na presença da fiscalização do DPJ/DC/NOVACAP, atendendo os quantitativos recomendados, e serão indicados de acordo com a análise de solo.

10.6. **Adubação orgânica:** A critério do DPJ/DC/NOVACAP, será indicado um adubo na dosagem de 300g/m².

10.7. **Aplicação de gesso agrícola, utilizando 200g/m²**

10.8. **Aplicação de fósforo + nutrientes (yoorin ou similar) de 100g/m²**

10.9. **Calagem: APENAS APÓS A ANÁLISE DE SOLO** será possível indicar os produtos mais adequados para adubação e correção de solo, contudo, para fins de elaboração orçamentária serão utilizados os quantitativos indicadas a seguir, conforme Norma Técnica de Gramados e Canteiros Ornamentais (SEI N° 121288492).

10.9.1. Para a calagem deve ser utilizado calcário dolomítico PRNT 95%, à razão de 300 gramas por metro quadrado.

10.9.2. Posto isso, é necessário reforçar que só é possível indicar as formulações para adubação e correção de solo após a análise de solo, portanto, todas as formulações indicadas acima serão utilizados para composição orçamentária e ainda, na falta de análise de solo, por motivos de intempestividade e devidamente justificado e aceito pela contratante, deverá ser utilizado as formulações constantes na Norma Técnica de Gramados e Canteiros Ornamentais (SEI N° 121288492).

10.10. **Composto:** o composto, quando necessário, será fornecido pela Contratante e deverá ser aplicado conforme cronograma. A contratante deverá providenciar transporte para apanhar composto nas dependências do Viveiro. Estima-se que a camada de composto a ser incorporada no solo será de 5 cm.

10.10.1. A homogeneização e a aplicação do composto deverá ser realizada na presença da fiscalização do DPJ/DC/NOVACAP, atendendo os quantitativos recomendados.

10.11. **Escarificação, incorporação e destorroamento mecanizado:** Consiste em revolver a terra a uma profundidade de 20 a 30 cm, junto com o adubo para que este seja incorporado ao solo, quando houver a necessidade, bem como quebrar os torrões quando houver. O processo deverá ser realizado manualmente.

10.12. **Nivelamento:** O nivelamento do solo consiste em aplainar o terreno, visando harmonizar o perfil, evitar bolsões ou bacias que acumulem águas, bem como amenizar desníveis. Para este caso a utilização de ferramentas manuais demonstra ser mais seguro, considerando o tamanho dos canteiros e o de sistema de irrigação.

10.13. **Plantio:** é o plantio propriamente dito, no caso de perda de todo o canteiro, as mudas que comporão cada canteiro serão fornecidas pelos Viveiros do Departamento de Parques e Jardins, contudo, o transporte do Viveiros até os canteiros deverá ser realizado pela contratante.

10.14. **Replantio:** substituição das mudas que por ventura, não sobreviveram na área, visando manter o perfeito stand da espécie plantada conforme orientação da fiscalização da NOVACAP. No caso de perda de todo o canteiro, deveser realizado o plantio de toda a área. As mudas serão fornecidas pelos Viveiros I e II da Novacap.

10.15. **Irrigação:** A irrigação é a técnica de fornecimento de água em quantidade suficiente para suprir as necessidades hídricas da planta, em especial na época da seca. A frequência de irrigação será tratada em item próprio.

10.15.1. Para realização da irrigação serão utilizados caminhões pipas devidamente regulamentados conforme legislação vigente e conforme descrito no presente Estudo Técnico sendo necessário o uso de 3 litros de água por metro quadrado irrigado.

10.15.2. Para o alcance de toda área, bem como diminuição do efeito jato ao solo (causador de escorrimento de solo, remoção de placas e exposição de raízes) deverão ser utilizadas técnicas e mangueiras suficientes à abrangência da área.

10.15.3. Na hipótese da Contratada executar a irrigação de forma incorreta (causando escorrimento de solo, remoção de placas e exposição de raízes) a empresa contratada deverá recompor a área, sem ônus a contratante.

10.15.4. Havendo recorrências frequentes de irrigação manejada incorretamente, a empresa contratada será notificada e posteriormente sofrerá sanções, conforme o Regulamento de licitações e Contratos da NOVACAP em vigência.

10.15.5. A oferta de água parcial, com volume inferior à capacidade de campo, bem como o não oferecimento de água, ensejará em glosa e sanções à empresa contratada.

10.15.6. Apesar da previsão de todas as atividades contidas nos serviços de implantação, manutenção e substituição de canteiros, quem ditará a real necessidade de execução do serviço será o estado fitossanitário do canteiro, ou seja, por mais que a execução de diversas atividades esteja prevista, caso o canteiro esteja com bom aspecto fitossanitário e vigoroso, só serão feitas aquelas específicas estritamente necessárias para manter este estado desejável.

10.15.7. **VALE RESSALTAR QUE, DEVIDO AO FATO DOS CANTEIROS SEREM COMPOSTOS POR SERES VIVOS E SUA SOBREVIVÊNCIA DEPENDER DE FATORES EXTERNOS E IMPREVISÍVEIS, PRINCIPALMENTE POR ESTAREM INSERIDOS EM MEIO URBANO, TODOS OS SERVIÇOS PREVISTOS NO PRESENTE DOCUMENTO SÓ SERÃO REALIZADOS SE HOUCER A NECESSIDADE, SOB DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS.**

11. DIVISÃO DOS LOTES

11.1. A divisão dos lotes e as respectivas áreas de canteiros a se implantar e à manterem estão dispostas na tabela abaixo.

Lote	Regiões Administrativa	Área de Canteiro Existentes (m ²)	Área Canteiros a serem implantados (m ²)	Total (m ²)
1	Plano Piloto (PP) ¹ , Cruzeiro (CRUZ) e Sudoeste/Octogonal (SUDO). Compreende a Asa Sul, toda área Sul, a partir da Via N1.	42.248,18	2500	44.748,18

2	Plano Piloto (PP) ² e Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) ¹ . Compreende a Asa Norte, Noroeste, incluindo os setores SAAN, SOFN, SMU e Água Mineral, assim como a faixa de domínio da DF 003/EPIA Norte do Viaduto da Rodoferroviária até o Viaduto do Torto, toda área Norte a partir da Via N1.	19.577,12	1000	20.577,12
3	São Sebastião (SÃO), Lago Sul (LS) e Jardim Botânico (JB). Compreende todo o complexo Penitenciário, incluindo a faixa de domínio da DF 001/ BR-025 da EPDB até o viaduto da linha férrea, próximo ao Córrego da Onça, DF 463, DF 473, DF 465, DF 140.	17.552,10	3000	20.552,10
4	Paranoá (PAR), Lago Norte (LN), Varjão (VARJ) e Itapoã (ITAP). Incluindo a Granja do Torto, assim como a faixa de domínio da DF 009 da EPIA até o Clube do Congresso, DF 003, do Viaduto do Torto até o Viaduto do Colorado (incluindo os mesmos), DF 001, do Viaduto do Colorado até a Barragem do Paranoá, DF 005, até a Barragem do Paranoá, DF 015, DF 479, até a DF 130.	9969,91	4000	13.969,91
5	Sobradinho (SOBR), Planaltina (PLAN), Sobradinho II (SOBRII) e Fercal (FERC) - 228.385,74 m ² . Incluindo o Lago Oeste, assim como a faixa de domínio da BR-020, do Viaduto do Colorado ao Viaduto de Planaltina, DF 150, a faixa de domínio da DF-180 (do cruzamento da BR 070 até o cruzamento com a BR-251), a faixa de domínio da BR-070 (a partir da DF 095 - EPCL até o limite do DF).	0	5000	5.000,00
6	Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/Estrutural (SCIA), Vicente Pires (VP) e parte do Guará (GUAR) e do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA). Incluindo a VIA Estrutural, DF 095 (do Viaduto Airton Senna até Viaduto da DF), DF 085 (Viaduto do SIA até o Viaduto de Taguatinga, DF 001).	4.611,32	3000	7.611,32
7	Núcleo Bandeirante (NB), Riacho Fundo I (RFI), Candangolândia (CAND) e Park Way (PW). Incluindo a faixa de domínio da DF 075 - EPNB e da BR-251 até o cruzamento com a DF 001 - EPCT, a faixa de domínio da DF 003 - EPIA do cruzamento com a DF 025 - EPDB até o cruzamento com a DF 065 - EPIP.	1047,44	3500	4.547,44
8	Taguatinga (TAG), Brazlândia (BRAZ), Ceilândia (CEIL) e Sol Nascente/Pôr do Sol (SOL) . Incluindo a faixa de domínio da DF 001 (EPCT/ BR-251- do Viaduto da Estrutural até o Viaduto da EPNB).	456,38	4000	4.456,38
9	Samambaia (SAM), Recanto das Emas (REC), Riacho Fundo II (RFII) e parte do Gama (GAMA). Incluindo a faixa de domínio da BR 060, a faixa de domínio da DF 001/BR251 (do Viaduto da Samambaia até o Balão do Periquito) e o Engenho das Lajes.	0	4000	4.000,00
10	Gama (GAMA), Santa Maria (SANT) e parte do Recanto das Emas (REC). Incluindo a faixa de domínio da BR 040, área em frente à Santa Maria e Pólo JK, DF 290, do Viaduto da BR 040 até a DF 180, e a DF 180 até o viaduto da BR 060.	0	2000	2.000,00
11	Guará (GUAR), Águas Claras (AC), Arqueira (ARNQ) e parte do Park Way (PW). Incluindo a EPNB.	1847,73	3000	4.847,73
TOTAL		97.310,18	35.000,00	132.310,18

12. **ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, EXIGÊNCIAS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL POR LOTE**

12.1. As áreas anuais de implantação, manutenção e substituição dos canteiros do Distrito Federal, divididas por lote, estão dispostas nas tabelas abaixo.

FASE	SERVIÇO	ÁREA ANUAL (m ²)										
		LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	LOTE 5	LOTE 6	LOTE 7	LOTE 8	LOTE 9	LOTE 10	LOTE 11
IMPLANTAÇÃO	Análise Laboratorial de solo*	25,00	10,00	30,00	40,00	50,00	30,00	35,00	40,00	40,00	20,00	30,00
	Remoção de cobertura vegetal	2.500,00	1.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	3.000,00
	Combate formiga	13,00	5,00	15,00	20,00	25,00	15,00	18,00	20,00	20,00	10,00	15,00
	Adubação química	2.500,00	1.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	3.000,00

Adução química de cobertura	2.500,00	1.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	3.000,00
Adução orgânica	2.500,00	1.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	3.000,00
Calagem	2.500,00	1.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	3.000,00
Gesso Agrícola	2.500,00	1.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	3.000,00
Fósforo	2.500,00	1.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	3.000,00
Escarificação, incorporação e destorroamento	2.500,00	1.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	3.000,00
Nivelamento	2.500,00	1.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	3.000,00
Plantio	2.500,00	1.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	3.000,00
Replanteio	2.500,00	1.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	2.000,00	3.000,00

FASE	SERVIÇO	ÁREA ANUAL (m²)										
		LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	LOTE 5	LOTE 6	LOTE 7	LOTE 8	LOTE 9	LOTE 10	LOTE 11
MANUTENÇÃO	Análise Laboratorial de solo	426,00	198,00	177,00	101,00	0,00	47,00	11,00	5,00	0,00	0,00	19,00
	Capina	134.244,54	61.731,36	61.656,30	41.909,73	15.000,00	22.833,96	13.642,32	13.369,14	12.000,00	6.000,00	14.543,19
	Combate de pragas: formiga	126.782,54	58.746,36	52.701,30	29.969,73	75,00	13.878,96	3.195,32	1.429,14	60,00	30,00	5.588,19
	Combate de pragas: cupim	126.753,54	58.735,36	52.667,30	29.924,73	19,00	13.844,96	3.155,32	1.384,14	15,00	8,00	5.554,19
	Replanteio	134.244,54	61.731,36	61.656,30	41.909,73	15.000,00	22.833,96	13.642,32	13.369,14	12.000,00	6.000,00	14.543,19
	Borda do canteiro	258.716,08	118.969,08	118.824,22	80.768,03	28.908,00	44.005,81	26.291,88	25.764,61	23.126,00	11.563,00	28.027,84

FASE	SERVIÇO	ÁREA ANUAL (m²)										
		LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4	LOTE 5	LOTE 6	LOTE 7	LOTE 8	LOTE 9	LOTE 10	LOTE 11
SUBSTITUIÇÃO	Capina	134.244,54	61.731,36	61.656,30	41.909,73	15.000,00	22.833,96	13.642,32	13.369,14	12.000,00	6.000,00	14.543,19
	Uso de composto	134.244,54	61.731,36	61.656,30	41.909,73	15.000,00	22.833,96	13.642,32	13.369,14	12.000,00	6.000,00	14.543,19
	Adução química	134.244,54	61.731,36	61.656,30	41.909,73	15.000,00	22.833,96	13.642,32	13.369,14	12.000,00	6.000,00	14.543,19
	Adução química de cobertura	134.244,54	61.731,36	61.656,30	41.909,73	15.000,00	22.833,96	13.642,32	13.369,14	12.000,00	6.000,00	14.543,19
	Adução orgânica	134.244,54	61.731,36	61.656,30	41.909,73	15.000,00	22.833,96	13.642,32	13.369,14	12.000,00	6.000,00	14.543,19
	Gesso Agrícola	134.244,54	61.731,36	61.656,30	41.909,73	15.000,00	22.833,96	13.642,32	13.369,14	12.000,00	6.000,00	14.543,19
	Fósforo	134.244,54	61.731,36	61.656,30	41.909,73	15.000,00	22.833,96	13.642,32	13.369,14	12.000,00	6.000,00	14.543,19
	Revolvimento, incorporação e destorroamento	134.244,54	61.731,36	61.656,30	41.909,73	15.000,00	22.833,96	13.642,32	13.369,14	12.000,00	6.000,00	14.543,19
	Calagem	134.244,54	61.731,36	61.656,30	41.909,73	15.000,00	22.833,96	13.642,32	13.369,14	12.000,00	6.000,00	14.543,19
	Nivelamento	134.244,54	61.731,36	61.656,30	41.909,73	15.000,00	22.833,96	13.642,32	13.369,14	12.000,00	6.000,00	14.543,19
	Plantio	134.244,54	61.731,36	61.656,30	41.909,73	15.000,00	22.833,96	13.642,32	13.369,14	12.000,00	6.000,00	14.543,19
	Replanteio	134.244,54	61.731,36	61.656,30	41.909,73	15.000,00	22.833,96	13.642,32	13.369,14	12.000,00	6.000,00	14.543,19

12.2. As áreas anuais a serem irrigadas separadas por mês e por lote estão dispostas na tabela abaixo. Vale ressaltar que tais áreas contemplam tanto a irrigação dos canteiros a serem implantados como dos canteiros já existentes. Ressalta-se que cada metro quadrado deverá ser irrigado com 3 (três) litros de água.

LOTE	ÁREA MENSAL A SER IRRIGADA (M²)											
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Lote 1	901.675,83	583.963,75	832.316,15	805.467,24	1.248.474,22	1.342.445,40	1.387.193,58	1.387.193,58	1.208.200,86	971.035,51	604.100,43	624.237,11
Lote 2	414.628,97	268.531,42	382.734,43	370.388,16	574.101,65	617.313,60	637.890,72	637.890,72	555.582,24	446.523,50	277.791,12	287.050,82
Lote 3	414.124,82	268.204,91	382.269,06	369.937,80	573.403,59	616.563,00	637.115,10	637.115,10	554.906,70	445.980,57	277.453,35	286.701,80
Lote 4	281.493,69	182.307,33	259.840,33	251.458,38	389.760,49	419.097,30	433.067,21	433.067,21	377.187,57	303.147,05	188.593,79	194.880,24
Lote 5	100.750,00	65.250,00	93.000,00	90.000,00	139.500,00	150.000,00	155.000,00	155.000,00	135.000,00	108.500,00	67.500,00	69.750,00
Lote 6	153.368,10	99.327,73	141.570,55	137.003,76	212.355,83	228.339,60	235.950,92	235.950,92	205.505,64	165.165,64	102.752,82	106.177,91
Lote 7	91.630,92	59.344,09	84.582,38	81.853,92	126.873,58	136.423,20	140.970,64	140.970,64	122.780,88	98.679,45	61.390,44	63.436,79
Lote 8	89.796,06	58.155,76	82.888,67	80.214,84	124.333,00	133.691,40	138.147,78	138.147,78	120.322,26	96.703,45	60.161,13	62.166,50
Lote 9	80.600,00	52.200,00	74.400,00	72.000,00	111.600,00	120.000,00	124.000,00	124.000,00	108.000,00	86.800,00	54.000,00	55.800,00
Lote 10	40.300,00	26.100,00	37.200,00	36.000,00	55.800,00	60.000,00	62.000,00	62.000,00	54.000,00	43.400,00	27.000,00	27.900,00
Lote 11	97.681,76	63.262,88	90.167,78	87.259,14	135.251,67	145.431,90	150.279,63	150.279,63	130.888,71	105.195,74	65.444,36	67.625,83

12.3. Vale ressaltar novamente que as metragens anuais de cada atividade são apenas estimativas uma vez que existe certa imprevisibilidade na necessidade de execução de todas as atividades que englobam a implantação, a manutenção e a substituição de canteiros. Por serem compostos de seres vivos, diversos fatores externos influenciam na sua

sobrevivência, principalmente por estarem inseridos em ambientes urbanos, dessa forma os serviços podem ou não serem realizados ao logo do tempo.

12.4. Na atividade de irrigação foi necessário dimensionar alguns equipamentos e veículos para execução do serviço de irrigação devido as limitações de atuação dentro do ambiente urbano.

12.5. Devido às particularidades de cada região administrativa do Distrito Federal, como exemplo, a distância entre o canteiro e a pista, o número de faixas de rolamento – uma vez que o caminhão tanque deve estacionar para execução do serviço – o tamanho e a localização do canteiro, existe a necessidade da contratada dispor de caminhões pipa de diferentes tamanhos e volumes, no intuito de viabilizar a execução do serviço e, locais pequenos e estreitos, facilitar a execução de manobras e evitar possíveis colisões e impacto no trânsito. Dessa forma é necessário que estes caminhões possuam equipamentos específicos de forma que não comprometa nem o tráfego de veículos nem a sanidade dos canteiros e gramados.

12.6. Nesse sentido e tendo como base os meses de maior demanda hídrica, a empresa contratada deverá cumprir alguns **REQUISITOS MÍNIMO**:

12.6.1. A contratada deverá dispor obrigatoriamente de um quantitativo de caminhões pipa, que possuam capacidade maior ou igual a 13.000 litros de forma que o somatório das capacidades de cada caminhão sejam iguais ou superiores as indicadas na coluna "Capacidade Total de Litros - truck da tabela apresentada abaixo e cumpra com as exigências de irrigação disposta neste Termo de Referência.

12.6.2. A contratada deverá dispor obrigatoriamente de um quantitativo de caminhões pipa que possuam capacidade menor ou igual a 10.000 litros de forma que o somatório das capacidades destes caminhões sejam iguais ou superiores as indicadas na coluna "Capacidade Total de Litros - toco da tabela apresentada abaixo e cumpra com as exigências de irrigação disposta neste Estudo.

12.7. A empresa deverá apresentar sua composição de veículos, atendendo as exigências elencadas nos itens acima.

Lote	Item	Quantidade	Capacidade	Capacidade Total Litros - toco	Item	Quantidade	Capacidade	Capacidade Total Litros - Truck	Capacidade Total (toco+truck)
Lote 1	Caminhão Pipa Toco	7	10.000	70.000	Caminhão Pipa Truck	5	13.000	65.000	135.000,00
Lote 2	Caminhão Pipa Toco	5	10.000	50.000	Caminhão Pipa Truck	1	13.000	13.000	63.000,00
Lote 3	Caminhão Pipa Toco	5	10.000	50.000	Caminhão Pipa Truck	1	13.000	13.000	63.000,00
Lote 4	Caminhão Pipa Toco	3	10.000	30.000	Caminhão Pipa Truck	1	13.000	13.000	43.000,00
Lote 5	Caminhão Pipa Toco	0	10.000	0	Caminhão Pipa Truck	1	13.000	13.000	13.000,00
Lote 6	Caminhão Pipa Toco	1	10.000	10.000	Caminhão Pipa Truck	1	13.000	13.000	23.000,00
Lote 7	Caminhão Pipa Toco	0	10.000	0	Caminhão Pipa Truck	1	13.000	13.000	13.000,00
Lote 8	Caminhão Pipa Toco	0	10.000	0	Caminhão Pipa Truck	1	13.000	13.000	13.000,00
Lote 9	Caminhão Pipa Toco	0	10.000	0	Caminhão Pipa Truck	1	13.000	13.000	13.000,00
Lote 10	Caminhão Pipa Toco	1	6.000	6.000	Caminhão Pipa Truck	0	13.000	0	6.000,00
Lote 11	Caminhão Pipa Toco	0	10.000	0	Caminhão Pipa Truck	1	13.000	13.000	13.000,00

12.8. Os quantitativos apresentados acima são exigência MÍNIMA. A empresa pode crescer tal quantitativo da forma que julgar necessário, para atender as necessidades mensais demandadas pela contratante, sem alteração do valor a ser pago pela Contratante. Vale ressaltar que uma vez identificado canteiro que não foi irrigado devido a falta de veículo, será glosado valor do pagamento referente a metragem quadrada do ponto não irrigado e ainda, no caso de perda de canteiro por falta de irrigação, a contratada deverá implantar e conservar por 90 (noventa) dias o canteiro perdido às suas expensas, sem ônus à Novacap.

12.8.1. Para os casos em que a empresa tenha que implantar e conservar por 90 (noventa) dias o canteiro perdido às suas expensas, não será permitido a aquisição de mudas no Viveiro para este fim, ou seja, para esta situação a contratada deverá providenciar, em Viveiros particulares e a suas custas, as mudas necessárias e a implantação deverá seguir obrigatoriamente o padrão paisagístico antes implantado.

12.9. Ainda serão necessários os seguintes equipamentos em todos os caminhões, independente da sua capacidade:

12.9.1. Conjunto moto-bomba para sucção e aspersão de água, acoplado no cardam, no mínimo (Bomba BC 21R 2 ½ 15 MANC 60);

12.9.2. Medidor de volume bombeado (m³) de 1.5 polegadas - hidrômetro

12.9.3. 20 metros de mangueira e engate de 1.5 polegadas;

12.9.4. Bico de alta pressão com regulagem/ Esguicho Jato Regulável;

12.9.5. Bico para sistema de irrigação;

12.9.6. 10 cones para sinalização por caminhão;

12.9.7. No mínimo 2 Sinalizadores Rotolight giroflex na parte traseira do veículo;



12.9.8. Sinalização no tanque (faixa refletiva) e

12.9.9. GPS com sistema de acompanhamento inteiramente disponibilizado à Novacap.

12.9.9.1. A CONTRATADA deverá ter, obrigatoriamente, um sistema de monitoramento eletrônico nos caminhões pipa. Este monitoramento permitirá que o posicionamento, deslocamento e a evolução dos serviços sejam acompanhados pela contratante por sistema de posicionamento global (GPS), rastreadores, em tempo real (via web) e a atualização

deverá ser feita, no máximo, de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos. O Sistema de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da frota, em tempo real, por software/web, com capacidade para gerar e gerenciar banco de dados para criação de relatórios customizados com disponibilidade 24 h.

12.9.9.2. Os dados decodificados e enriquecidos com informações cadastrais deverão ser entregues por webservice (IP e Porta) para armazenamento no banco de dados da NOVACAP em tempo real.

12.9.9.3. AS ROTAS FEITAS PELOS CAMINHÕES DEVEM FICAR ARMAZENADAS POR UM PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, DE MODO QUE A CONTRATANTE POSSA ACESSAR A ROTA FEITA POR QUALQUER CAMINHÃO A QUALQUER DIA.

12.9.9.4. O sistema de monitoramento eletrônico da CONTRATADA será integrado ao Centro de Controle de Operações da Diretoria das Cidades.

12.9.9.5. A CONTRATADA deverá estar com o sistema de monitoramento à disposição do DPJ no prazo, improrrogável, de 30 dias corridos, após a assinatura do Contrato.

12.9.10. Deverão ser fixados 2 adesivos em cada veículo/máquina/equipamento, um em cada lateral. O adesivo magnético deverá ter o fundo na cor azul (tonalidade utilizada pela Companhia) no tamanho de 60 cm x 55 cm, as letras deverão ser na cor branca, sendo que a altura da letra do prefixo deverá ter **no mínimo** 20 cm e a altura da letra do contrato no mínimo 15 cm, além disso o adesivo deverá informar a placa do veículo, o número do contrato, o dizer: "a serviço da Novacap" e um QR code, conforme imagem abaixo. Os dados constantes no QR-CODE serão fornecidos pela NOVACAP após a Contratação. O Adesivo magnético deverá ser utilizado apenas quando em trabalho a serviço da Novacap. **Caso seja identificado uso do Adesivo em prestação de serviço que não seja a serviço da Novacap, a contratada estará sujeita a sanções legais. Ainda, após o encerramento do contrato a empresa é obrigada a retirar o referido adesivo, caso não o faça também estará sujeita a sanções legais.**



12.10. Todos os critérios exigidos relativos aos equipamentos, deverão ser cumpridos em toda a vigência do Contrato.

12.11. A contratada deverá dispor ainda de Administração Local, a qual deverá conter: 01 (um) Encarregado geral, 01 (um) Coordenador por lote, 1 (uma) van e 1 (um) carro pequeno.

12.12. O Coordenador deverá ser um Profissional com nível superior no curso de Agronomia ou equivalente que participará da execução do contrato, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, **após aprovação do Departamento de Parques e Jardins.**

12.13. O Coordenador será o responsável técnico pelos canteiros, deverá implantar e monitorar o cronograma de serviços entregue pela Contratante e informar a respeito de quaisquer imprevisto, bem como vistoriar as áreas verdes pertinentes ao lote identificando as necessidades dos canteiros existentes e novas áreas para implantação. Além disso, será o responsável pela comunicação entre membros da Contratada e Contratante e auxílio em quaisquer outra atividade de coordenação de equipe ou entrega e elaboração de documentação.

12.14. Encarregado geral deverá ser um Profissional Técnico em Agropecuária/Agrícola ou equivalente, **após aprovação do Departamento de Parques e Jardins.**

12.15. O Encarregado ficará responsável por fazer vistorias prévias nos locais indicados no cronograma entregue pela contratante de forma a orientar a equipe de execução das áreas de maior demanda e maior necessidade de ação imediata dentro do cronograma fornecido e instruir e orientar sobre as técnicas da execução dos serviços informando ao Coordenador o andamento dos serviços.

12.16. **TODOS** os empregados da(s) contratada(s) deverão estar devidamente uniformizados na cor e modelo apresentado a seguir e com serigrafia indicando tratar-se de serviço de manutenção e implantação de canteiros. A cor e modelo de uniforme será igual para todas as contratadas, uma vez que haverá a indicação do nome da contratada e o número do contrato no próprio uniforme.



12.17. As cores de referência de cada lote serão indicadas após contratação.

12.18. Caso, durante a execução dos serviços contratados, a Contratante identifique que a mão de obra da Contratada esteja insuficiente para o cumprimento das condicionantes contidas no Termo de Referência e em seus documentos técnicos e editalícios, exigirá acréscimo da mão de obra, sem custo adicional à Novacap.

12.19. O empregado deverá trabalhar somente de uniforme.

12.20. O empregado que apresentar sinais de alteração devido ao uso de substâncias entorpecentes será obrigado a deixar o local de trabalho e deverá ser substituído.

13. DA SOLICITAÇÃO E CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar telefone de contato, email, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação, visando o atendimento no menor tempo possível da(s) solicitação(ões).

13.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) designar um responsável (preposto), com poder de decisão, para atender às solicitações e, se for o caso, resolver possíveis problemas operacionais, logísticos e de interpretação.

13.3. O coordenador poderá ser o preposto, desde que atenda as exigências contidas no presente Termo de Referência.

13.4. A solicitação da prestação do serviço de implantação e manutenção das áreas de jardinagem e paisagismo das regiões administrativas do Distrito Federal pela Contratante será feita por meio de contatos formais e/ou mediante comunicação eletrônica entre o Executor do Contrato/Fiscalização, a ser designado pela Contratante e o Coordenador da empresa Contratada, informando os serviços de manutenção a serem executados.

13.5. A contratante fornecerá o cronograma indicando os canteiros para execução dos serviços de implantação, manutenção e substituição.

13.6. O cronograma de execução poderá ser alterado pela contratante a qualquer momento de acordo com a necessidade de implantação e manutenção do canteiro, sem custo adicional à Novacap.

13.7. A contratada deverá cumprir integralmente com o cronograma.

13.8. Caso a contratada não cumpra com o cronograma, haverá glosa no pagamento.

13.9. A prestação do serviço de implantação e manutenção dos canteiros do Distrito Federal, atenderá(ão) às demandas, interesses, conveniências e prioridades do Departamento de Parques e Jardins.

13.10. O(s) serviço(s) de implantação e manutenção das áreas de jardinagem e paisagismo das regiões administrativas do Distrito Federal poderá(ão) ser solicitado(s) inclusive em horários noturnos, nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, em situações excepcionais.

13.11. A irrigação dos canteiros poderá ser solicitada aos sábados, domingos e feriados, sem alteração do valor pago, conforme cronograma.

14. **CRONOGRAMA**

14.1. Os Cronogramas das etapas de execução serão elaborados pela Contratante e entregues às Contratadas semanalmente.

14.2. **O cronograma poderá sofrer alteração a qualquer instante** tendo em vista que a execução de todos os serviços dependem da análise do solo, da necessidade do canteiro, da disponibilidade hídrica, do clima, da adaptação das flores e de fatores intempestivos.

14.3. Tendo em vista que o cronograma de atividades pode sofrer alterações, o cronograma mensal de desembolso financeiro também poderá sofrer alterações para mais ou para menos sem ultrapassar, ao final da vigência, o valor total do contrato.

14.4. **RESSALTA-SE QUE TODAS AS ATIVIDADES, TANTO AS DE IMPLANTAÇÃO, COMO AS DE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E IRRIGAÇÃO SÓ SERÃO DEMANDADAS À CONTRATADA SE HOUVER NECESSIDADE E SÓ DEVERÃO SER EXECUTADAS SE SOLICITADA PELO DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS.**

15. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

15.1. **TODAS AS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS E OS ENDEREÇOS PARA EXECUÇÃO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATANTE SEMANALMENTE A CONTRATADA POR MEIO DE CRONOGRAMA E PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO.**

15.2. Serviços executados não demandados pela Contratante não serão pagos.

15.3. Semanalmente a Contratante encaminhará os endereços e atividades que deverão ser executadas em cada canteiro devendo seguir as orientações indicadas nos itens 8, 9 e 10.

15.4. Apesar do presente Termo trazer a ESTIMATIVA das atividades de cada serviço e as áreas que receberão a prestação destes serviços, estes só serão demandados se de fato houver a necessidade.

15.5. Caso os canteiros estejam em bom estado fitossanitário e não necessitem de intervenção, por mais que o serviço tenha sido estimado, não será incluído no cronograma de execução e não haverá compensação a ser feita pela Contratante.

15.6. De posse do cronograma a Contratada deverá iniciar a execução do serviço.

15.7. **Implantação de canteiros:**

15.7.1. O local da implantação deverá ser limpo, retirando toda a vegetação indesejada.

15.7.2. Após limpeza a contratada deverá proceder com a análise de solo.

15.7.3. De posse da análise a contratada deverá realizar a aplicação adubo/calagem/composto (quando e se indicada). As correções de solo só poderão ser feitas ACOMPANHADA PELA CONTRATANTE;

15.7.4. Feitas as devidas correções de solo, será necessário incorporar, escarificar, destorroar, nivelar e por fim realizar o plantio propriamente dito.

15.8. **Manutenção de canteiros:**

15.8.1. Primeiramente deverá ser feita capina seguida da análise de solo.

15.8.2. De posse da análise a contratada deverá realizar a aplicação adubo/calagem/composto (quando e se indicada). As correções de solo só poderão ser feitas ACOMPANHADA PELA CONTRATANTE.

15.8.3. Deve ser feita a roçada da borda do canteiro.

15.8.4. Caso necessário, deve ser feito o controle fitossanitário e o replantio.

15.9. **Substituição de canteiros:**

15.9.1. Primeiramente deverá ser feita capina.

15.9.2. Em seguida deve ser aplicado composto.

15.9.3. Fazer a incorporação e o nivelamento e o plantio/replanteio, quando necessário.

15.10. A irrigação, tanto das áreas implantadas e das já exigentes seguirão com a previsão de pluviosidade tratada no presente Estudo.

15.11. Os serviços prestados pela Contratante será a todo instante fiscalizado pela Contratada.

15.12. Sendo identificando pela fiscalização do Departamento de Parques e Jardins alguma atividade sendo executada de forma incorreta será solicitado à Contratada a adequação do serviço sem ônus a Contratante. Caso a contratante não re faça será feito glosa no pagamento, conforme o item "Índice de Medição de Resultado".

15.13. **TODAS AS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS E ENDEREÇOS PARA EXECUÇÃO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATANTE SEMANALMENTE A CONTRATADA POR MEIO DE CRONOGRAMA E PODERÃO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO.**

15.14. **TUDO O PROCESSO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CANTEIROS DO DISTRITO FEDERAL DEVERÁ CONSTAR NO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, NA PLANILHA DE SERVIÇOS E NO RELATÓRIO DE MEDIÇÃO, UMA VEZ QUE ESTES SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE PAGAMENTO, SENDO ASSIM O PAGAMENTO SÓ SERÁ REALIZADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS.**

15.15. Os detalhamentos do Relatório Fotográfico, Planilha de Serviços e Relatório de Medição estão dispostos no item " Relatório Fotográfico, Planilha de Serviços e Relatório de Medição".

16. **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PLANILHA DE SERVIÇOS E RELATÓRIO DE MEDIÇÃO**

16.1. O Relatório fotográfico da Contratada entregue a Contratante deverá conter o registro fotográfico **diário** do início, meio e fim da execução dos serviços de implantação, manutenção e substituição de canteiros e entregue mensalmente, conforme descrição a seguir:

16.2. Fotografia 1: Destaque do estado da área antes do início das atividades, mostrando endereço e horário;

16.3. Fotografia 2: Momento da realização dos serviços, mostrando endereço e horário;

16.4. Fotografia 3: Destaque da área após o término dos serviços, mostrando endereço e horário;

16.5. Mesmo sendo entregues por meio do Relatório Fotográfico, as fotografias tiradas diariamente deverão ser encaminhadas à Contratante também diariamente via whatsapp.

16.6. O Relatório fotográfico deverá ser entregue mensalmente em duas versões digitais, uma com o tamanho original e outra em arquivo compactado de até 20 mb, na ausência destes documentos, o pagamento não será realizado.

16.7. A Planilha de Serviços deverá conter a descrição DIÁRIA do serviço executado, indicando o endereço, o número do canteiro, o serviço executado, a metragem quadrada da área onde foi executado o serviço, a data, o horário de início e o horário de término da execução dos serviços e observações de qualquer ocorrência fora do normalidade da execução do serviço e deverá ser entregue mensalmente em Excel.

16.8. A Planilha de Serviços deverá ser entregue em Excel e em PDF, assinadas pelo Responsável Técnico.

16.9. Contratante irá fornecer modelo de Planilha de Serviços à Contratada.

16.10. A Planilha de medição deverá conter resumidamente os serviços executados no mês, indicando o tipo de serviço, a metragem, os valores unitário e total para pagamento.

16.11. Todos os documentos: o Relatório Fotográfico, a Planilha de serviços e o Relatório de medição são partes integrantes do processo de pagamento, de modo que, se não houver a entrega dos referidos documentos, não será feito o pagamento.

17. PÓS- EXECUÇÃO:

17.1. A Contratada deverá entregar o Relatório Fotográfico, Planilha de Serviços e Relatório de Medição mensalmente, conforme exposto no item 16. "Do Relatório Fotográfico, da Planilha de Serviços e do Relatório de Medição".

17.2. A entrega do Relatório Fotográfico, Planilha de Serviços e Relatório de Medição não atestará a qualidade do serviço executado.

17.3. A qualidade da execução do serviço será atestada por fiscalização *in loco* pela Contratante e pelo índice de medição de resultado - IMR.

17.4. A Contratante fiscalizará o cumprimento da execução dos serviços *in loco* e poderá questionar a qualidade da execução a qualquer momento.

17.5. Sendo constatado pela contratante que a contratada não executou adequadamente o serviço de manutenção a contratada deverá refazer o serviço sem ônus a Contratante, caso não refaça haverá glosa no pagamento, conforme item "Índice de Medição de Resultado".

17.6. Das ocorrências não previstas na execução do objeto: Fica estabelecido que o corpo técnico do DPJ/DU, em primeira instância e em segunda instância, a Chefia do DPJ tomará as decisões quanto às ocorrências não previstas na execução do objeto, em função de razões meteorológicas, adaptações de técnica e dinâmica em virtude de relevo e/ou interferências na(s) área(s) a ser(em) irrigadas.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. O Contrato será executado e fiscalizado pelo DPJ, por empregados designados por instrução interna. Estes empregados serão os responsáveis por acompanhar e verificar a execução dos serviços executados, receber e conferir os relatórios, notas fiscais e garantir os pagamentos de tributos e encargos sociais da CONTRATADA, relativos às exigências deste instrumento;

18.2. O Executor do Contrato verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto. Em caso de constatação de condições diferentes daquelas impostas (não cumprimento, cumprimento parcial, cumprimento irregular ou insatisfatório), o DPJ notificará as falhas à CONTRATADA por meio eletrônico ou outro meio que julgar necessário;

18.3. Ficará a cargo do Executor do Contrato designado, o repasse à CONTRATADA, de todas as reclamações recebidas dos cidadãos, para análise conjunta das providências, a fim de resolver as deficiências apontadas,

18.4. A CONTRATADA devesse responder a notificação com as providências a serem adotadas dentro do prazo indicado na notificação recebida.

18.5. Na situação de falhas notificadas, a CONTRATADA deverá providenciar a solução dos problemas apontados, seja refazendo os serviços ou sanando as condições destoantes, buscando evitar reincidência no mesmo tipo de irregularidade.

18.6. A fiscalização do DPJ deverá ter livre acesso aos locais de trabalho das equipes da CONTRATADA.

18.7. A fiscalização do DPJ não permitirá que as equipes executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.

18.8. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas técnicas estabelecidas pelo DPJ.

18.9. A fiscalização do contrato poderá recusar quaisquer materiais ou equipamentos quando entender que estes, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

18.10. A fiscalização não aceitará a execução de serviços realizadas por empregados sem uniforme e/ou EPI.

19. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

19.1. Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" deste Termo de Referência e anexos do Edital.

19.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

19.3. em caso de divergência entre as especificações técnicas dos documentos que compõem este Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas.

19.4. em caso de dúvidas quanto à interpretação das prescrições contidas nas especificações técnicas e nos documentos que compõem este Termo de Referência, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

19.5. em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.

19.6. Para efeito de interpretação de divergências fica estabelecido que a CONTRATADA deverá consultar o DPJ.

20. CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA

20.1. Antes da data de apresentação da proposta para prestação de serviço de manutenção de canteiros da áreas de jardinagem e paisagismo do Distrito Federal a PROPONENTE deverá:

20.2. fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização das informações apresentadas nas especificações técnicas e nos demais documentos elencados no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS".

20.3. após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à NLC/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do objeto a ser contratado.

21. EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. A empresa licitante deverá comprovar **EXPERIÊNCIA DE 6 (SEIS) MESES EM MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, COMPATÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DO OBJETO A SER CONTRATADO.**

21.2. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

21.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a NOVACAP possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

21.4. A NOVACAP se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

21.5. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação.

22. DAS PROPOSTAS

22.1. Da apresentação da proposta:

22.1.1. A PROPONENTE deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, que os respectivos quantitativos são aqueles apresentados no item " DAS QUANTIDADES, SERVIÇOS E VALORES" deste Termo de Referência. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Termo de Referência.

22.1.2. Eventuais divergências detectadas pela PROPONENTE nos documentos elencados no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" deverão ser comunicadas a esta Companhia.

22.1.3. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos elencados no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" e anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões.

22.1.4. As licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP disposto no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada no modelo.

22.1.5. As licitantes deverão apresentar a composição de preço unitário do material no mesmo formato das apresentadas na Estimativa de Custo e Orçamento (Doc. SEI/GDF 94295425), nas seguintes condições:

22.1.6. A composição de preço unitário deverá expressar detalhadamente todos os insumos e serviços para sua formação – material e serviços associados, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

22.1.7. A composição de preço unitário deverá apresentar também os valores dos impostos incidentes no serviço e BDI;

22.1.8. A composição de preço unitário deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da PROPONENTE;

22.1.9. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP (por lote).

22.1.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

22.2. **Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação:** Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

22.2.1. Dos critérios de desclassificação das propostas:

22.2.2. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

22.2.3. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

22.2.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

22.2.5. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

22.2.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

22.2.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço unitário ou global superior ao estimado pela Novacap.

22.2.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

22.2.9. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário estiverem em desacordo com as disposições dos subitens constantes no item "DAS PROPOSTAS".

22.2.10. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário apresentem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

22.2.11. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela Novacap (Doc. SEI/GDF 56348292 ou 56348002, conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante).

23. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

23.1. Previamente à formalização da proposta vencedora em Ata de Registro de Preços, a PROPONENTE VENCEDORA deverá fornecer à Novacap as planilhas orçamentária por ela elaboradas, com todas as composições auxiliares, em meio eletrônico, nos formatos PDF e Excel, com o mesmo conteúdo daquele vencedor da licitação.

23.2. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

23.3. Os contratos formalizados, a partir da Ata de Registro de Preços, terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos por até 05 (cinco) anos, 60 (sessenta) meses.

23.4. Caberá à contratada, formalizar, no início do contrato, junto ao executor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação entre contratante e contratada.

23.5. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

23.6. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato ou respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

23.7. Os serviços contratados, objeto do presente Termo de Referência deverão ser executados em áreas verdes públicas urbanas, conforme cronograma fornecido pela Contratante.

23.8. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser executados de **7h às 18h**, podendo ser solicitados serviços em horário noturno (entre 22h e 5h) acrescidos de 20% comparados aqueles pagos em horário comercial e nos finais de semana, pontos facultativos e feriados em casos de excepcionalidade ou determinados pela chefia do Departamento de Parques e Jardins sem diferenciação no valor do pagamento, garantindo o cumprimento da Consolidação das leis do trabalho e da Constituição Federal. Nos casos de trabalho noturno (entre 22h e 5h) a Contratada deverá providenciar rotolight em todos os veículos, iluminação adequada no local da operação, bem como colete com faixa refletiva para todos os empregados visando a sinalização, iluminação da área e segurança dos empregados envolvidos na operação, dos eventuais transeuntes, dos eventuais veículos que circulam nas proximidades e dos equipamentos públicos e privados.

24. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

24.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço contratado comprovadamente de primeira qualidade, pela especificações técnicas descritas no presente Termo de Referência e demais documentos constantes no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS". Caso contrário, o serviço será recusado, ficando a contratada com o ônus da prestação do serviço executado recusado, transporte e quaisquer outros encargos existentes, não restando a esta Companhia nenhum débito com a CONTRATADA.

24.2. A execução e recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo servidor da CONTRATANTE designado como fiscal do contrato.

24.3. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Fotográfico e Planilha de Manutenção, conforme descrito no item "DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DA PLANILHA DE MANUTENÇÃO" como parte integrante do recebimento e pagamento do serviço executado.

24.4. A medição do serviço executado será feito conforme item "PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO".

24.5. Caberá à CONTRATADA, no início do contrato, formalizar, juntamente ao Gestor, meios de comunicação para a comunicação direta entre CONTRATADO E CONTRATANTE.

24.6. A CONTRATADA receberá do fiscal/executor as Ordens de Serviço/OS, com determinação dos serviços a serem executados.

24.7. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação de prazo de execução da manutenção, com as devidas justificativas, desde que esta prorrogação não influencie na sanidade e qualidade dos canteiros do Distrito Federal, cabendo ao Diretor das Cidades analisar e autorizar a de forma que não prejudique o andamento dos serviços.

25. GARANTIAS E SEGUROS

25.1. Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

25.2. Serão obedecidas as disposições dos artigos 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

25.3. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução do serviço contratado, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço contratado, em quaisquer tipos de situações.

26. PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

26.2. O Relatório Fotográfico e a Planilha de Recolhimento de Resíduos de Origem Vegetal são partes integrantes do processo de pagamento, sendo assim, o pagamento só será efetuado mediante apresentação destes documentos.

26.3. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

26.4. Os serviços de manutenção de canteiros, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser pagos POR ITEM, conforme tabela abaixo:

Fase	Serviço	Custo unitário
IMPLANTAÇÃO	Análise Laboratorial de solo (und.)	R\$ 328,9500
	Limpeza (Remoção de cobertura vegetal (m²))	R\$ 0,3421
	Carga, manobra e descarga remoção de cobertura vegetal (t)	R\$ 4,2631
	Transporte remoção de cobertura vegetal (t/km)	R\$ 1,0000
	Taxa SLU URE (t)	R\$ 29,9344
	Combate formiga (m²)	R\$ 0,3421
	Adubação química (m²)	R\$ 0,7236
	Adubação química de cobertura (m²)	R\$ 0,3552
	Adubação orgânica e composto (m²)	R\$ 0,3552
	Transporte composto (t/km)	R\$ 1,0000
	Calagem (m²)	R\$ 0,3289
	Gesso agrícola	R\$ 2,4868
	Fósforo (m²)	R\$ 1,5526
	Revolvimento, incorporação e destorroamento (m²)	R\$ 0,6842
	Nivelamento (m²)	R\$ 0,1710
	Plantio (m²)	R\$ 8,7895
	Transporte mudas (t/km)	R\$ 2,8684
Replantio (m²)	R\$ 8,7895	

Fase	Serviço	Custo unitário
MANUTENÇÃO	Análise Laboratorial de solo (und.)	R\$ 328,9500
	Capina manual (m²)	R\$ 0,8421
	Combate de pragas: formiga (m²)	R\$ 0,3421
	Combate de pragas: cupim (m²)	R\$ 0,1184
	Replantio (m²)	R\$ 8,7895
	Transporte mudas (caminhão baú) (t/km)	R\$ 2,8684
	Roçada Borda do canteiro (m²)	R\$ 0,0789

Fase	Serviço	Custo unitário
SUBSTITUIÇÃO	Capina (m²)	R\$ 0,8421
	Carga, manobra e descarga da capina (t)	R\$ 34,0529
	Transporte material capina (t/km)	R\$ 1,0000
	Transporte do composto (t/km)	R\$ 1,0000
	Adubação química (m²)	R\$ 0,7236
	Adubação química de cobertura (m²)	R\$ 0,3552
	Adubação orgânica (m²)	R\$ 0,3552
	Calagem (m²)	R\$ 0,3289
	Gesso Agrícola (m²)	R\$ 2,4868

	Fósforo (m²)	R\$ 1,5526
	Revolvimento, incorporação e destorroamento (m²)	R\$ 0,6842
	Nivelamento (m²)	R\$ 0,1710
	Plantio (m²)	R\$ 8,7895
	Transporte mudas (t/km)	R\$ 2,8684
	Replantio (m²)	R\$ 8,7895

	Serviço	Custo unitário
IRRIGAÇÃO (m²)	Caminhão Pipa Truck 10.000	R\$ 0,0394
	Caminhão Pipa Toco 13.000	R\$ 0,0263

	Serviço	Custo unitário
Administração (mensal)	Coordenador, Encarregado, van e veículo leve.	R\$ 45.798,7479

26.5. Após aceitação do material por parte do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida no Edital e/ou Contrato, o pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

26.6. Caso o contrato alcance a importância de R\$ 6.423,194,87 (seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), seja em decorrência de acréscimos ou prorrogação contratual, será condição indispensável para a sua continuidade a apresentação do Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, do Decreto Distrital nº 40.388/2020.

26.7. Do reajuste contratual:

26.7.1. O reajuste contratual seguirá o determinado na Decisão nº 3188/2023-TCDF, Item II, letra "b", *in verbis*:

"b) a escolha do marco inicial para a contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços encontra-se alocada na esfera de discricionariedade do gestor, cujas alternativas são limitadas pelo art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, a saber: **1. a data limite para apresentação de propostas para a licitação;** ou 2. a data do orçamento estimativo do certame;"

26.7.2. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da **data limite para apresentação de propostas para a licitação**, utilizando-se o índice Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

26.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

26.7.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto, quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, ficando a comprovação do novo, a cargo da CONTRATADA.

26.7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, **obrigatoriamente**, o definitivo, não ficando a Novacap obrigada a pagamentos de valores remanescentes.

26.7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.7.9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

26.7.10. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

26.8. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

26.9. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser concedido a qualquer tempo conforme disposto na Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PES/AESP (Reequilíbrio).

26.9.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro tem como foco o ajuste dos preços estabelecidos nas propostas visando manter a sua sustentabilidade econômica diante de fatos extraordinários e extracontratuais.

26.9.2. De acordo com o disposto no art. 212 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado por ADITAMENTO CONTRATUAL e precedido, obrigatoriamente, de manifestação do fiscal do contrato e de análise jurídica.

27. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

27.1. O Fiscal do Contrato irá fiscalizar a qualquer momento a qualidade da execução do serviço contratado observando os itens elencados na Tabela 03.

27.2. Para cálculo do Índice de Medição de Resultado - IMR serão considerados os itens descritos na tabela 03.

27.3. A pontuação final oriunda do IMR implicará em glosa do valor total da Nota Fiscal, conforme exposto na tabela 04.

Item	Descrição do item	Pontuação	Recorrência (fator multiplicador)	Soma
1	Capina má executada deixando restos de material de origem vegetal no local sem destinação adequada	2	Quantidade de canteiros onde foi observado o item 1	Pontuação x recorrência

2	Aplicação de adubo ou composto fora da formulação indicada e/ou sem a presença de funcionário da Contratante	3	Quantidade de canteiros onde foi observado o item 2	Pontuação x recorrência
3	Escarificação executada em profundidade menor que o exigido restando torrões	2	Quantidade de canteiros onde foi observado o item 3	Pontuação x recorrência
4	Combate fitossanitário realizado fora da formulação exigida	2	Quantidade de canteiros onde foi observado o item 4	Pontuação x recorrência
5	Descumprimento da programação devido a falta de funcionário e/ou veículo e/ou equipamento	2	Número de dias em que foi constatado o item 5	Pontuação x recorrência
6	Entrega de Relatório fotográfico e Planilha de manutenção fora da formatação exigida	1	Ocorrência no mês	Pontuação x recorrência
7	Plantio realizado de forma inadequada	2	Número de dias em que foi constatado o item 7	Pontuação x recorrência
8	Perda de canteiro por falta de irrigação ou por falta de limpeza	3	Número de dias em que foi constatado o item 8	Pontuação x recorrência
9	Trabalhar sem uniforme e/ou EPI	2	Número de dias em que foi constatado o item 9	Pontuação x recorrência
Total				Pontuação final

Tabela 03 - Índice de Medição de Resultado

Pontos	Glosa (%)
10-15	5%
15 - 20	5% - 10%
20 - 25	10% - 20%
> 25	30%

Tabela 04 - Glosa qualitativa

27.4. **No caso da identificação de perda de canteiro devido a má execução de algum dos serviços de manutenção, a contratada deverá realizar nova implantação sem ônus a Contratante.**

27.5. Vale ressaltar que em nenhuma hipótese serão fornecidas mudas provenientes do Viveiro da Novacap para os casos de perda de canteiro devido a má execução de algum dos serviços de manutenção.

27.5.1. Vale relembrar ainda que a aplicação das glosas previstas no Índice de medição de resultado não impede a aplicação de outras sanções.

28. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação contratual, durante a celebração do contrato, não autorizada pela Diretoria das Cidades.

28.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela CONTRATADA não corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria CONTRATADA.

28.3. Todos e quaisquer pedidos de alterações do contrato ou da Nota de Empenho serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido;

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. Receber o objeto no prazo se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

29.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço de manutenção de canteiros das áreas de jardinagem e paisagismo dos canteiros ornamentais do Distrito Federal em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

29.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;

29.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

29.5. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

30.2. Efetuar a execução do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

30.3. Refazer o serviço objeto do contrato por não atender às especificações técnicas ou por falta ou incorreção da documentação que o acompanha, às suas expensas sem ônus a Novacap, no prazo máximo de 24 horas corridas contadas a partir da recusa de recebimento do serviço pela CONTRATANTE;

30.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com a devida comprovação e no prazo que anteceder a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a execução do serviço, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente;

30.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

30.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

- 30.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
- 30.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 30.9. O serviço deverá ser executado no prazo e no quantitativo conforme solicitado pelo gestor do contrato.
- 30.10. Fornecer a composição de custo/preço detalhada do produto em questão, conforme Especificação e atendendo o item 12.1.
- 30.11. Formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, visando a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA para tratar da execução do serviço contratado.
- 30.12. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes.
- 30.13. Cumpria às exigências da Lei nº 6.128/2018 e Decreto nº 45.846/24, onde deverá ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua.

31. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

- 31.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.
- 31.2. A NOVACAP formalizará contrato, com prazo de vigência de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período na forma da Lei 13.303/2016 (doc. SEI-GDF Nº 44218324) e do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (doc.SEI-GDF Nº 44219727).

32. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 32.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 32.2. Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no Art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 32.3. Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 32.4. As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

33. DAS SANÇÕES

- 33.1. Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:
- 33.2. As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 33.3. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 33.4. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 33.5. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.
- 33.6. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 33.7. O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 33.8. A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 33.9. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 33.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 33.11. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 33.12. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 33.13. Cabe à Diretoria das Cidades a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.
- 33.14. Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:
- 33.15. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 33.16. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- 33.17. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- 33.18. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa 95 parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- 33.19. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 33.20. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 21.3 e de outras previstas em lei.

34. RECURSOS E ARBITRAGENS

- 34.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão do gestor ou do fiscal do contrato sobre assuntos não previstos no Termo de Referência ou no contrato de que faz parte.

35. SUBCONTRATAÇÃO

- 35.1. NÃO HAVERÁ RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS em nenhum dos lotes, conforme prevê a legislação, desde que atendidas às exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital;
- 35.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar microempresas e/ou empresas de pequeno porte (subcontratação compulsória), no percentual mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 25% (vinte por cento) do valor total do contrato de serviço e/ou materiais, ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação e considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU.
- 35.2.1. **APENAS SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DA PARCELA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PLANTIO E DA ANÁLISE DE SOLO, PORTANTO A CONTRATADA NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR O TOTAL DO OBJETO A ELA ADJUDICADO.**

- 35.3. As subcontratações compulsórias, que objetivam dar tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão ser feitas pela CONTRATADA de modo que os valores destes contratos não descaracterizem as SUBCONTRATADAS como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tornando-as não aptas ao tratamento diferenciado (Lei 123/2006, Art. 3º).
- 35.4. No caso de subcontratação deverá ser demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e estará condicionada a:
- 35.4.1. A prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE.
- 35.4.2. A apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.
- 35.4.3. A comprovação pela CONTRATADA da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, conforme segue:
- 35.4.3.1. Habilitação jurídica, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.
- 35.4.3.2. Qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado/certidão para comprovação da capacidade operativa da SUBCONTRATADA.
- 35.4.3.3. Regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital.
- 35.4.3.4. Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.
- 35.4.3.5. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 35.4.3.6. O atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.
- 35.4.4. No caso das subcontratações compulsórias, além comprovar o demandado no item 35.4.3 das demandas.
- 35.4.4.1. Deverão ocorrer no mínimo de 10% (vinte por cento) e até no máximo de 25% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.
- 35.4.4.2. Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, para aprovação da Novacap.
- 35.4.4.3. A CONTRATADA deverá comprovar, na fase de habilitação, que as empresas indicadas para a subcontratação compulsória fazem juz ao tratamento preferencial a elas dispensado.
- 35.5. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 35.5.1. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecidas **todas as orientações** deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.
- 35.5.2. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 35.6. Em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se mediante contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA. É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios que tenham participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.
- 35.7. Após a aprovação pela CONTRATANTE, no que se refere à subcontratação e celebração de contrato entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.
- 35.8. As empresas subcontratadas deverão atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.
- 35.9. A extinção da subcontratação a que se refere os itens anteriores deverá ser justificada e comunicada à NOVACAP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar à CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

36. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.640, de 15 de setembro de 2011. Estabelece procedimento a ser adotado por fornecedores de bens e serviços e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69366/Lei_4640_15_09_2011.html#:~:text=Lei%204640%20de%2015%2F09%2F2011&text=Estabelece%20procediment em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil), Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 18/03/2021).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia

na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 18/03/2021).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 18/03/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 19/2017 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/%KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2246198/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse (acesso em 29/06/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponibilizado em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOIN> em: 18/03/2021).

Luiza Fernandes Gomes Monteiro
Assessoria DPJ

Letícia Pereira Gomes
Assessoria DPJ

José Antônio Licassali Júnior



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FERNANDES GOMES MONTEIRO - Matr.0973536-4, Assessor(a)**, em 03/02/2025, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA PEREIRA GOMES - Matr.0973636-0, Assessor(a)**, em 03/02/2025, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO LICASSALI JÚNIOR - Matr.0074595-2, Assessor(a)**, em 03/02/2025, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NITLI GALDINO SIQUEIRA - Matr.0075021-2, Chefe do Departamento de Parques e Jardins**, em 03/02/2025, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 162079080 código CRC= 02764D11.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br